

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de publicações da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades – SECID, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, nos termos da Resolução 022/2023, considerando o contido no protocolo nº 21.200.545-2.

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de publicação realizados pela Secretaria de Estado das Cidades, emite a presente:

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

**Art. 1º** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Paraná pela Secretaria de Estado das Cidades deverão ser encaminhadas aos setores competentes, em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da próxima data útil de publicação.

**Párrafo único.** As matérias enviadas pelo setor solicitante após às 12 (doze) horas serão publicadas apenas na próxima data útil.

**Art. 2º** As matérias a serem publicadas em jornais de grande circulação deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica – AJ, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação.

**Art. 3º** As matérias que deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica - AJ, são:

- I** - portarias;
- II** - resoluções;
- III** - despachos secretariais;
- IV** - instruções normativas;
- V** - termos de cooperação;
- VI** - termos de decisão;
- VII** - notificações;
- VIII** - planos de trabalho;
- IX** - editais de convocação;
- X** - convênios, bem como seus aditivos e rescisões;
- XI** - termos de execução descentralizada, bem como seus aditivos.

**Art. 4º** As matérias que remetem à licitações e contratos de obras e serviços de

engenharia, publicadas pela Unidade Técnica de Licitações - UTL, são:

- I** - avisos de licitação;
- II** - extrato de contratos, bem como seus termos aditivos;
- III** - homologações
- IV** - ordem de serviços;
- V** - notificações e comunicações de atos referentes à licitações e contratos de obras e serviços de engenharia;
- VI** - outras matérias que versam sobre licitações e contratos de obras e serviços de engenharia.

**Art. 5º** As matérias que se referem à licitações e contratos administrativos, publicadas pelo Núcleo Administrativo Setorial - NAS, são:

- I** - termos de dispensa de licitação, bem como de inexigibilidade;
- II** - ratificação de contratação direta;
- III** - extrato de contratos, bem como seus termos aditivos;
- IV** - ordem de serviços;
- V** - notificações e comunicações de atos referentes à licitações e contratos administrativos;
- VI** - outras matérias que versam sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 6º** As matérias remanescentes não mencionadas nesta Instrução deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica para o adequado direcionamento.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Instrução acarretará na responsabilidade do setor solicitante, nos casos de eventuais atrasos nas publicações.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

**Marcio Juliano Marcolino**  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades